



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

*falta a
justificaf*

CM 17.10.79
Ponto 10
Adiado
— " —
CM 31.10.79
Ponto 34
Adiado
— " —
CM 9.11.79
Ponto 4
Aprovado

P O N T O 4

Proposta de Resolução de Conselho de Ministros que prorroga com efeitos desde 1 de Outubro de 1979 e até 2 de Abril de 1980 o prazo fixado na Resolução do Conselho de Ministros nº 326/77 para celebração de escritura correspondente às parcelas sucessivas do aumento de capital social, ao longo de cinco anos até 25% do activo immobilizado, e que é condição para desintervenção na Empresa Lopes Correia e C.Lda, proprietária do Colégio Nun'Álvares em Tomar.



4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Informações complementares relativas ao ponto 10. agendado para a REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS REALIZADA NO DIA 17/OUTUBRO/1979

- NOTA JUSTIFICATIVA -

- 1 - O Colégio de Nun'Álvares de Tomar, propriedade da firma Lopes, Correia & Companhia Limitada, foi intervencionado em 27 de Setembro de 1975, após sindicância ordenada pelo Ministério das Finanças, conforme Resolução do Conselho de Ministros, publicada no Diário do Governo, I série, nº 230, de 4 de Outubro de 1975.

Anote-se que a referida intervenção se operou ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 660/74.

- 2 - A resolução nº 326/77, de 30 de Novembro, publicada no Diário da República, I série de 30 de Dezembro fez cessar a intervenção do Estado naquele Colégio, nos termos do Decreto-Lei nº 422/76. A referida desintervenção ficou, porém sujeita aos seguintes condicionalismos:

- a) À elaboração, no prazo de sessenta dias, de um balanço corrigido, com o património reavaliado nos termos legais;
- b) Proceder, nos trinta seguintes, à escritura correspondente às parcelas sucessivas do aumento de capital social, ao longo de cinco anos, até à concorrência de 25% do activo immobilizado, nos termos do balanço referido na alínea anterior;
- c) Elaborar plano económico-financeiro devidamente fundamentado de modo a demonstrar a viabilidade futura da empresa.

- 3 - Cumprido o primeiro condicionalismo referido na Resolução nº 326/77, a firma proprietária do Colégio alegou não lhe ser possível cumprir o segundo e, obviamente o terceiro, em virtude das dificuldades encontradas em angariar os meios financeiros necessários ao aumento do capital social.

Assim, pela Resolução nº 90/78, de 17 de Maio, publicada no Diário da República, I série de 9 de Junho de 1978 foi o prazo referido na alínea b) da Resolução nº 326/77 prorrogado até 31 de Julho de 1978.

.../...

Mas, ao terminar aquele prazo, verificou-se a existência das mesmas dificuldades e o incumprimento do determinado na alínea b) da já citada Resolução nº 326/77. Nesse momento, o Ministério da Educação iniciou estudos no sentido de, por aqui, vir a utilizar as instalações do Colégio dos quais deu conhecimento à firma proprietária.

Mas, ainda sem reconhecer oficialmente tais estudos, o Ministério da Educação veio ainda a apresentar proposta de Resolução do sentido de, mais uma vez, prorrogar o prazo, o que veio a acontecer pela Resolução nº 160/78, de 4 de Outubro, publicada no Diário da República, I série, de 20 de Outubro de 1978. O referido prazo foi então prorrogado até 30 de Novembro de 1978.

Fundação Cuidar o Futuro

- 4 - Mas, em termos de prorrogação do prazo, não se ficou por aqui uma vez que, pela Resolução nº 101/79, de 29 de Março, publicada no Diário da República, I série de 19 de Abril de 1979, foi o mesmo prorrogado até ao termo do ano escolar de 1979, isto é, até 30 de Setembro de 1979.

Na referida resolução refere-se, pela primeira vez que decorrem, no âmbito do Ministério da Educação, negociações com a entidade proprietária do Colégio.

.../...



5 - Conforme decorre do Parecer nº 86/76 da Procuradoria-Geral da República e cujas conclusões se transcrevem:

" A intervenção do Estado em empresas privadas, tanto nos termos previstos do Decreto-Lei nº 660/74, de 25 de Novembro, como no vigente Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, visa proteger o normal desenvolvimento económico do País, defendendo o interesse nacional no âmbito da organização económica e deve ser encarada como um procedimento excepcional, não tendo lugar relativamente aos estabelecimentos de ensino particular. "

não nos pode deixar dúvidas sobre a ilegitimidade da intervenção do Estado no Colégio de Tomar. Acresce ainda que o referido parecer foi homologado por despacho do Secretário de Estado da Administração e Equipamento Escolar, de 9/9/76 e publicado no Boletim do Ministério da Justiça nº 265-pag.30 e seguintes.

E, no seu parecer 77/78, de 2 de Abril, a Auditoria Jurídica deste Ministério conclui:

" Assim e dado que o acto administrativo de intervenção do Estado na Sociedade em causa está ferido de ilegalidade por erro de direito dos pressupostos do diploma legal invocado - Decreto-Lei nº 660/74, de 25 de Novembro, hoje revogado e substituído pelo Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, porque as disposições nele contidas não são susceptíveis de aplicação no caso "sub judice", resulta que o Estado deve assumir o encargo dos prejuízos resultantes da indevida intervenção causada aos proprietários, nos termos do Decreto-Lei nº 48 051, de 21 de Janeiro de 1967, que regula a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas no decurso dos actos de gestão pública. "



6 - Ora o déficit actual da Comissão Administrativa do referido Colégio Nun'Álvares ronda aproximadamente os 30.000 contos aliado ao avolumar dos problemas de carácter económico e financeiro originado pela intervenção.

7 - Assim não parece haver dúvidas que:

a) Ou o Ministério da Educação se desinteressa da aquisição das instalações e, cumpridos os conditionalismos da Resolução nº 326/77, a empresa proprietária entra na situação de falência imediata;

b) Ou o Ministério da Educação mantém o interesse na aquisição das instalações. E, nessa altura importará mais uma vez prorrogar o prazo referido na alínea b) do nº 2 da Resolução nº 326/77, obtendo-se assim o tempo necessário para ultimização dos estudos que fundamentam a aquisição, dado tratar-se de investimento vultuoso, muito aproximado a 100.000 contos. Se se optar pela solução apontada em a) correr-se-á o risco de o Estado através do Ministério da Educação ter de indemnizar a firma proprietária em quantitativo aproximado ao próprio custo das instalações. E digamos em abono da verdade que não nos parece difícil de configurar tal situação e de a mesma proceder em Tribunal.

Avançando-se pela solução apontada em b), poderá o Ministério resolver alguns dos problemas existentes na área, adquirindo assim as instalações e livrando-se de possíveis encargos em termos de indemnizações a pagar. É que:

8 - A nível do ensino superior procura-se, em Tomar, instalações para o arranque do ensino politécnico.

A Direcção-Geral de Construções Escolares do Ministério da Habitação e Obras Públicas expropriou terrenos da firma proprietária do Colégio para neles, e mesmo em frente do próprio Colégio, instalar uma nova escola preparatória.

.../...



O Instituto de Acção Social Escolar necessita de instalações para alojar alunos, dentro de uma política de gestão racional dos fundos públicos postos à sua disposição.

9 - Refira-se, finalmente que o Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário despachou no sentido do processo ser remetido à Direcção-Geral do Património para efeito de avaliação das instalações tendo em vista a sua aquisição.

10 - Por tudo o que se referiu apresenta o Ministério da Educação o presente projecto de resolução que todo ele vai no sentido de se ultimarem as negociações tendentes à aquisição, ultrapassando-se assim equívocos, mal entendidos e sérios riscos de o Estado ter de pagar indemnizações vultuosas e, no final, acabar por ficar sem as instalações.

Acrescente-se, finalmente que a situação existente resulta das próprias circunstâncias em que o processo tem decorrido e de forma alguma pressupõe pressões da Comissão Administrativa no sentido de levar à falência a firma proprietária do Colégio. Para a referida Comissão não parece resultarem quaisquer prejuízos a não ser uma possível averiguação sobre as causas que fundamentam o déficite sempre crescente que se tem vindo a verificar.

Contudo, entre os possíveis motivos, sobressai como certo o facto de a grande maioria dos alunos do Colégio até ao 25 de Abril ser oriunda de África. Após aquela data, o Colégio que até então preenchia as suas capacidades tornou-se inviável em termos de ensino particular não só devido à diminuição brusca da sua frequência, como também pelos vultuosos encargos da gestão das suas instalações.

A própria firma proprietária, por mais de uma vez tem manifestado a intenção de vender ao Estado as instalações tendo até apresentado uma proposta nesse sentido. Sujeita-se, porém, à avaliação que a Direcção-Geral do Património vier a efectuar.

.../...

Não se admite sequer que tenha havido da parte da Comissão Administrativa interesse em protelar a situação. O que se tem verificado, é que, da parte do Ministério da Educação o processo tem permanecido parado, resultado de certa indecisão. Só no 5º Governo se dinamizou o assunto, implicando serviço na eventual utilização das instalações e requerendo a avaliação à Direcção-Geral do Património

Entretanto, considera-se que a morosidade inerente quer a essa avaliação quer às negociações com os proprietários poderão enquadrar-se dificilmente num período de 3 meses, neste momento 2, tendo em conta a ambiguidade inerente à mudança de Governo. Por isso se propôs um período de 6 meses como prorrogação do prazo fixado na alínea a) do nº 3 da Resolução nº 326/77.

Lisboa, 19 de Outubro de 1979


Fundação Cuidar o Futuro